



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 035/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Semana do Enterro 2026 – Semana de Concertos

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização da Atividade:

“Parque de estacionamento n.º 5” da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 25 de abril a 02 de maio de 2026

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dias 25 de abril a 2 de maio** (dias úteis, sábado, domingo e feriado): **das 23H00 às 06H00 (do dia seguinte).**

2 – Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) **no interior da tenda:**

- **2.1.1 – Das 23H00 às 02H30: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);**
- **2.1.2 – Das 02H30 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).**

Nota: ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, foi



autorizada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 22/04/2026, a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento do **dia 25 de abril (23h00) até ao dia 2 de maio (06H00)** do dia seguinte.

3 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades;

3.2 - A montagem, configuração e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico a designar pela Câmara Municipal de Aveiro.

3.3 - O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico do palco (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

3.4 - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 18h00 do dia 25 de abril de 2026.

3.5 - Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 18H00 do dia 26 de abril até às 07h00 do dia 2 de maio de 2026.

3.6 - A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

3.7 - Não é permitida a existência de quaisquer equipamentos com emissão de som paralelo, sem ligação ao equipamento LPS, no recinto do evento, bem como a existência de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda/palco coberto, designadamente na zona de divertimentos com pista de carrinhos de choque;

3.8 - As aberturas laterais e tardoz do “palco coberto” devem permanecer encerradas durante os espetáculos.

3.9 - Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidireccionais orientadas para norte, Rua da Pêga e marinhas, de modo a concentrar a emissão sonora na área do público e minimizar a dispersão do som para os recetores sensíveis na envolvente mais próxima;

3.10 - Subwoofers em configuração cardioide de forma a reduzir a emissão sonora na retaguarda do sistema e a minimizar a propagação de baixas frequências;

3.11 - Redução de graves ≥ 6 dB após as 02h30;

3.12 - Proibidas colunas ou *delays* direcionados às habitações da rua dos Lavadoiros e rua de S. Tiago;

4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

5 – Outros Condicionais:



- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro

Ana Cláudia Oliveira, *Eng.ª*